

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SMCT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3287/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: HOSTGATOR BRASIL LTDA – CNPJ 15.754.475/0001-40

Objeto: Serviço de hospedagem de servidor dedicado para Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Valor: R\$ 10.260,74 (dez mil duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.12.01.04.126.0008.2020.3.3.90.40.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 21 de março de 2025.



LAURO TENÓRIO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria nº: 2055/2025